



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00252/2016 do Vereador Dalton Silvano (DEM)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares de fazer constar em seus cardápios de refeições, porções reduzidas para as pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares, que servem refeições, ficam obrigados fazer constar de seus cardápios porções reduzidas equivalentes a 1/2 (metade) das refeições individuais usualmente oferecidas.

§1º Os preços praticados serão proporcionalmente reduzidos de acordo com a quantidade ofertada.

§ 2º Para estabelecimentos operando com consumo livre a preço fixo - como rodízios, restaurantes com buffet livre, ou similares - o preço pago por pessoas que foram submetidas a cirurgia bariátrica será metade do usual.

Art. 2º - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de sobremesas, sucos e bebidas.

Art. 3º - Para ter direito ao benefício de que trata a presente Lei, o interessado deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico ou declaração do médico responsável inscrito no Conselho Regional de Medicina.

Art. 4º - Os bares, restaurantes e similares ficam obrigados a fixar cartaz ou placas, legíveis, com ampla visualização e divulgação dos direito estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º - A infração ao disposto nesta lei acarretará a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e após sujeito a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões...Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2016, p. 115

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).